



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Projeto de Lei Complementar nº 01/2017

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Gonçalves e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta.

Art. 1º. Os art. 17 e 18 da Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 –
.....

III - o produto da arrecadação da contribuição patronal de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações equivalente a 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete décimos por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos; (NR)

IX - contribuição suplementar de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, a título de reserva de tempo passado, sendo 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2017, 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) para 2018, 8,62% (oito inteiros e sessenta e dois décimos por cento por cento) para 2019, 10,66% (dez inteiros e sessenta e seis décimos por cento) para 2020, 12,70% (doze inteiros e setenta décimos por cento) para 2021, 14,74,% (quatorze inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para 2022, 16,78% (dezesseis inteiros e setenta e oito décimos por cento) para 2023, 18,82% (dezoito inteiros e oitenta e dois décimos por cento) para 2024, 20,86% (vinte inteiros e oitenta e seis décimos por cento) para 2025, 22,90% (vinte inteiros e noventa décimos por cento) para 2026, 24,94% (vinte e quatro inteiros e noventa e quatro décimos por cento) para 2027, 26,98% (vinte e seis inteiros e noventa e oito décimos por cento) para 2028, 29,02% (vinte e nove reais e dois décimos por cento) para 2029, 31,06% (trinta e um inteiros e seis décimos por cento) para 2030, 33,10% (trinta e três inteiros e dez décimos por cento) a partir 2031 durante 20 (vinte) anos, incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos; (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 18 -.....
.....

§ 1º. A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a postagem do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Reavaliação Atuarial no sítio do MPS.”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 03 de abril de 2017.



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal